



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4650/2024

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2024.

Processo nº 0810526-48.2024.8.19.0001,
ajuizado por [REDACTED]
, representada por [REDACTED]

Trata-se de Autora, de 7 anos de idade, com quadro clínico de **transtorno global do desenvolvimento em investigação de epilepsia parcial**. Foi solicitado o exame de **eletroencefalograma** (Num. 99491305 - Pág. 5). Foi pleiteado o exame de **eletroencefalograma** (Num. 99491304 - Pág. 8).

Informa-se que o exame de **eletroencefalograma** pleiteado **está indicado** à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 99491305 - Pág. 5).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): **eletroencefalograma em sono induzido c/ ou s/ medicamento (EEG)**, sob o código de procedimento: 02.11.05.003-2, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ela foi inserida em **23 de junho de 2023**, para o procedimento **EEG Simples Infantil** com classificação de risco **azul** e situação **alta** da unidade executora **Hospital Estadual Getúlio Vargas**, sendo informado que o exame **foi realizado**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada**, no caso em tela, **com a regulação da Autora para a realização do exame pleiteado**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia**, o qual *Jacqueline C. Freitas*

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 08 nov. 2024.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 08 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

contempla a realização do exame de **eletroencefalograma** na fase diagnóstica da doença.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Jaqueleine C. Freitas

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02